

REGULAMENTO ELEITORAL CASANPREV

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E DA DIRETORIA DA CASANPREV – FUNDAÇÃO CASAN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º Este Regulamento estabelece procedimentos que regem a eleição dos membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, bem como os cargos da Diretoria-Executiva, Diretores Presidente e de Seguridade, pelo voto direto e secreto de todos os Participantes e Assistidos, nos termos da legislação em vigor e do Estatuto da CASANPREV Fundação CASAN de Previdência Complementar.
- Art. 2º Este regulamento observa os regramentos legais descritos nas Leis Complementares nºs. 108 e 109, de 29 de maio de 2001, do Estatuto Social da CASANPREV, em particular os Capítulos VIII, XI e XIII, e demais legislações pertinentes à espécie, além das determinações exaradas pelo Conselho Deliberativo através das Atas nºs. 26ª e 37ª, de 21 de dezembro de 2010 e 05 de outubro de 2012, respectivamente.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE CONSELHEIROS E DE DIRETORES

- Art. 3º As vagas para a composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretor Presidente e Diretor de Seguridade da CASANPREV, objeto da eleição, correspondem aos cargos relacionados e mandatos definidos no Estatuto da Fundação CASANPREV.
- § 1º Para o bom desempenho dos cargos disponíveis nesta eleição os candidatos deverão ter conhecimento das Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, Estatuto Social e do Regulamento do Plano CASANPREV, além dos demais normativos expedidos pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, CMN Conselho Monetário Nacional e BCB Banco Central do Brasil.
- § 2º Todas as vagas devem ser preenchidas na forma dos capítulos VIII, IX e XI, do Estatuto da CASANPREV e de acordo com as disposições contidas nas Leis Complementares nºs. 108 e 109, de 29 de maio de 2001, além das disposições deste Regulamento.
- As vagas para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Seguridade estarão à disposição de qualquer Participante ou Assistido que cumpra os requisitos previstos na legislação, neste regulamento e normativos emitidos pelo Conselho Deliberativo da CASANPREV.
- § 4º O pleito será efetuado através de Chapas: uma para os Membros do Conselho Deliberativo, uma para os Membros do Conselho Fiscal e outra para a Diretoria-Executiva, que compreende os cargos de Diretores Presidente e de Seguridade.



- § 5º Não será aceita a candidatura efetuada de forma individual.
- § 6º O processo de votação será através de urna convencional ou eletrônica via internet.

Seção I

Requisitos para o Preenchimento dos Cargos de Conselheiros

- Art. 4º Os candidatos a membro dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
 - I comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
 - IV Deverão atender ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CMN nº. 4661, de 25 de maio de 2018 e
 - V Concorram às vagas filiando-se a uma Chapa com destinação exclusiva aos cargos de membros dos Conselhos.
- Parágrafo único: Os Conselheiros eleitos, deverão submeter-se ao processo de certificação por Entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, reconhecidas pela PREVIC e processo de habilitação expedido pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar PREVIC, conforme legislação vigente.

Seção II

Requisitos para o Preenchimento dos Cargos de Diretores

- Art. 5º Os candidatos aos cargos da Diretoria-Executiva Diretor Presidente e Diretor de Seguridade devem atender aos seguintes requisitos mínimos para comporem uma chapa:
 - I comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
 - IV Os membros da Diretoria-Executiva deverão ter formação de nível superior;



V – Vinculação contínua e mínima de 3 (três) anos no Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN - Plano CASANPREV e

VI – Concorram as vagas filiando-se a uma Chapa com destinação exclusiva aos cargos da Diretoria-Executiva - Diretor Presidente e Diretor de Seguridade.

Parágrafo único: Os candidatos ao cargo de Diretor Presidente devem ser certificados por Entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional, reconhecidas pela PREVIC e processo de habilitação expedido pela Secretaria Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

- Art. 6º A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, com base na composição da cédula eleitoral, sendo que cada eleitor somente poderá votar em três Chapas, uma para Membros dos Conselho Deliberativo, uma para membros do Conselho Fiscal e outra para a Diretoria-Executiva Diretores Presidente e de Seguridade.
- **Parágrafo único:** Cada eleitor poderá votar somente uma vez, em três Chapas, independentemente do número de benefícios que percebe da CASANPREV.
- Art. 7º O resultado do pleito contemplará as Chapas mais votadas para as vagas de Efetivo e Suplente, com exceção aos cargos de Diretores Presidente e de Seguridade, que comportarão apenas uma vaga para cada cargo, não existindo suplentes.
- Art. 8º O voto não será obrigatório e a CASANPREV viabilizará, conjuntamente com o Patrocinador, condições a todos os seus Participantes e Assistidos para que exerçam o seu direito de votar e ser votado, não sendo possível votar através de procuração, pública ou particular.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Eleitores

- Art. 9º Para fins deste Regulamento serão denominados Eleitores e terão direito a voto os Participantes e Assistidos que estejam em gozo dos seus direitos e obrigações estatutárias e regulamentares na CASANPREV.
- **Parágrafo Único:** Entende-se por Assistidos aqueles que estejam percebendo benefícios de aposentadoria ou pensão da CASANPREV.



Art. 10 São eleitores os empregados, gerentes, diretores e conselheiros, desde que regularmente inscritos no Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN-Plano CASANPREV.

Seção II

Comissão Eleitoral

- Art. 11 A organização e a condução dos trabalhos do processo eleitoral, em consonância com a legislação em vigor, com o Estatuto da CASANPREV, suas alterações, Atas do Conselho Deliberativo e com este Regulamento, ficarão a cargo da Comissão Eleitoral de acordo com o que estabelecem as disposições Capítulo XI do Estatuto Social da Entidade.
- Art. 12 A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, 2 (dois) representantes do Patrocinador e 1 (um) membro dentre todos os Participantes da CASANPREV.
- **Art. 13** A Comissão Eleitoral, depois de composta, terá seu Presidente indicado pelo Patrocinador.
- Art. 14 A Comissão Eleitoral executará seus trabalhos na CASANPREV, situada na Avenida Rio Branco, nº. 404, Salas nº. 103 e 104, Bloco I, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, ou ainda na Matriz da CASAN, situada na Rua Emílio Blum, nº. 83, Centro, Florianópolis, Santa Catarina.
- **Art. 15** Compete à Comissão Eleitoral:
 - I organizar, supervisionar, coordenar e divulgar o processo eleitoral;
 - II proceder ao registro das Chapas, não sendo aceitos os registros individuais de candidatos;
 - III homologar a inscrição da Chapa e, por consequência, que os candidatos que a componham tenham atendidos todos os requisitos e exigências contidas nas Leis, Normativos e neste Regulamento;
 - IV comunicar formalmente as Chapas, com o número de ordem, as candidaturas cujas inscrições foram homologadas, de acordo com cronograma a ser publicado;
 - V comunicar aos Participantes e Assistidos as Chapas e seus Candidatos cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada uma delas;
 - VI relacionar-se com o Patrocinador no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;
 - VII após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição às Chapas concorrentes, divulgar através do Patrocinador e no site da CASANPREV o referido



resultado com o nome das Chapas e os nomes dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada Chapa, votos nulos, brancos e abstenções;

- VIII submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base no Estatuto da CASANPREV e neste Regulamento;
- IX supervisionar e fiscalizar a campanha eleitoral das Chapas;
- X formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pela CASANPREV.
- XI julgar as impugnações apresentadas pelas Chapas;
- XII encaminhar os recursos interpostos contra suas decisões à apreciação do Presidente da Comissão Eleitoral;
- XIII Nomear Coordenadores Eleitorais, na Matriz e em cada Diretoria Regional do Patrocinador, que serão responsáveis pela coordenação do processo eleitoral no âmbito de sua abrangência;
- XIV Definir, em conjunto com os Coordenadores Eleitorais, as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, e nomeação de seus membros;
- XV Estabelecer, em conjunto com os Coordenadores Eleitorais, a localização e o número de Mesas Receptoras, Fixas e Móveis necessárias à eleição;
- XVI Nomear o Presidente, Secretário e os Mesários e
- XVII resolver os casos omissos.
- **Art. 16** A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.
- **Art. 17** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
 - I dirigir e coordenar as atividades da Comissão;
 - II convocar e presidir as Reuniões da Comissão Eleitoral;
 - III dirigir os trabalhos de apuração dos votos;
 - IV encaminhar impugnações a Comissão Eleitoral para julgamento e posterior encaminhamento à interessada;
 - V julgar em grau superior os recursos interpostos contra as decisões da



Comissão Eleitoral, de acordo com o Estatuto da CASANPREV e deste Regulamento Eleitoral.

Seção III

Impedimentos dos Membros da Comissão Eleitoral

- **Art. 18** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:
 - I Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva da CASANPREV;
 - II Os candidatos das Chapas que concorrerem aos cargos eletivos da CASANPREV, bem como pessoas ligadas a estes por parentesco até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade.
 - III É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestarem-se, de qualquer forma, a favor ou contra as Chapas e seus candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento do infrator.

Seção IV

Da Mesa Receptora

- Art. 19 A Mesa Receptora será composta pelos membros indicados pela Comissão Eleitoral, sendo um Presidente e dois Mesários, um dos quais será o Secretário.
- Parágrafo único: Da nomeação dos membros para Mesa Receptora qualquer Chapa poderá, pessoalmente ou através de Fiscal especialmente designado, reclamar à Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação da designação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.
- Art. 20 O participante ou assistido, no ato de votar, desde que seu nome figure na lista dos eleitores fornecida pela Comissão Eleitoral, deverá identificar-se mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - I Carteira de trabalho;
 - II Carteira de Identidade;
 - III Cartão de Identificação Funcional (Crachá);
 - IV Carteira de habilitação nacional CNH;
 - V Certificado de reservista.
- § 1º Na hipótese de não constar o nome na lista de votação, o participante ou assistido poderá votar, mediante a identificação acima, devendo seu voto ser tomado em separado, consignando-se em ata a ocorrência.



- § 2º O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva.
- Art. 21 A Comissão Eleitoral indicará o local, a data e os horários da apuração, divulgando essas informações pelo *site www.casanprev.com.br,* com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência do início da apuração.
- **Art. 22** Compete ao Presidente da Mesa Receptora:
 - I Dirigir os trabalhos de apuração de votos das Chapas;
 - II receber as urnas com os votos e processá-los de acordo com as regras de apuração definidas neste Regulamento;
 - III apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por Fiscal de qualquer das Chapas e encaminhar a Comissão Eleitoral para análise e decisão do mérito;
 - IV elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, entre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
 - V dispensar tratamento isonômico aos Fiscais de todas as Chapas;
 - VI autenticar, com a sua rubrica as cédulas oficiais;
- **Art. 23** Compete ao Secretário da Mesa Receptora:
 - I Rubricar as cédulas oficiais;
 - II Dispor quanto à ordem de votação, tendo primazia de voto, as mulheres grávidas, os doentes e por ordem de chegada;
 - III Lavrar ata de eleição;
 - IV Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- Art. 24 Competem aos Mesários da Mesa Receptora auxiliar nos trabalhos de recepção e executar os que lhe forem atribuídos pelo Presidente.
- Art. 25 A recusa da indicação para compor a Mesa Receptora de votos somente poderá ser apresentada até 2 (dois) dias úteis, contados da nomeação.
- Art. 26 Antes da colocação do primeiro voto na urna, esta deverá ser inspecionada pela Mesa Receptora, garantindo-se que esteja vazia.
- Art. 27 Cada vez que se completar uma urna em que estão sendo colocados os votos por correspondência ela deverá ser fechada e lacrada com o visto do Presidente e de



Fiscais que assim o desejarem, sendo guardada em local seguro até o momento de sua abertura para apuração.

Parágrafo único: Cada urna fechada deve ser numerada, emitindo-se ata com registro do ato.

Seção V

Da Convocação da Eleição

Art. 28 As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo da CASANPREV, por Regulamento Eleitoral no site da CASANPREV.

Seção VI

Da Campanha Eleitoral

- **Art. 29** É facultada a cada Chapa a realização de campanha eleitoral, após a confirmação e homologação das candidaturas de seus integrantes.
- Art. 30 A Chapa e seus respectivos membros são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causar a terceiros, Patrocinador e a CASANPREV.
- Art. 31 Durante a campanha a CASANPREV e a Patrocinadora divulgarão, pelo seu site ou por outros meios, as informações relativas aos currículos de cada candidato que compõem cada Chapa, tais como as propostas de trabalhos nos cargos que estão concorrendo, vedada a distinção de tratamento entre Chapas. O fornecimento das informações será de inteira responsabilidade das Chapas interessadas, e o material deverá ser enviado à CASANPREV dentro de um prazo de três dias após a homologação da Chapa.
- § 1º A CASANPREV se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive a do Patrocinador e à própria CASANPREV.
- § 2º A CASANPREV não incorrerá em custos de campanha das Chapas, além dos previstos no caput deste artigo.

Seção VII

Dos Fiscais da Apuração

- Art. 32 As Chapas poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua responsabilidade e as suas expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral, indicando representantes para participar das reuniões da Comissão eleitoral e, durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:
 - I a Chapa poderá indicar, para esse fim, um único representante (Fiscal) seu para



acompanhar as reuniões da Comissão eleitoral e para o processo de apuração;

II – o representante (Fiscal) da Chapa deverá ser, necessariamente, Participante ou Assistido da CASANPREV.

- Art. 33 A indicação do representante (Fiscal) para o fim previsto no artigo anterior será feita pela Chapa à Comissão Eleitoral no momento de sua inscrição, observando-se que:
 - I compete a Chapa levar ao conhecimento de seu representante (Fiscal) os termos do presente Regulamento, na íntegra;
 - II compete ao representante da Chapa (Fiscal) conhecer a norma eleitoral.
- **Art. 34** O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.
- Art. 35 Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, devendo ser observado, caso ocorra o descumprimento da determinação contida acima, que:
 - I o Fiscal faltoso receberá uma única advertência pelo Presidente de uma das Mesas, Recepctoras ou Apuradoras, ou até mesmo pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no sentido de adequar-se à norma;
 - II mantido o comportamento faltoso, o Fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído e
 - III dependendo da gravidade da falta cometida, a critério da Comissão Eleitoral, a Chapa representada pelo Fiscal faltoso poderá ser impugnada.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Seção I

Dos Requisitos

- Art. 36 Poderá participar do processo eleitoral, em uma única Chapa, as pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos descritos neste Regulamento, bem como atendam as disposições contidas na Legislação, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:
 - I comprovação de experiência no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, mediante atestado expedido pelo Patrocinador;



II – atestado de antecedentes criminais do local do seu domicílio, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – declaração de próprio punho, de não haver sofrido pena administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV – atestado do Patrocinador declarando possuir conduta funcional ilibada;

V – declaração de observância aos pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito, e, ainda, de conhecimento do Regulamento, assinada, com firma reconhecida:

VI – currículo sintético, nos termos dos modelos de inscrição com foto, no padrão e medidas 3x4.

Seção II

Das Chapas

- Art. 37 A filiação de candidato que desejar concorrer a uma das vagas para os Conselhos, Deliberativo e Fiscal, decorrerá, necessariamente a filiação através de Chapa destinada aos cargos dos Conselhos.
- Parágrafo único: A Chapa destinada aos membros dos Conselhos, deverá constar 1 (um) candidato efetivo e 1 (um) suplente para o Conselho Deliberativo e, 1(um) candidatos efetivo e 1(um) suplente para o Conselho Fiscal.
- Art. 38 A filiação de candidato que desejar concorrer a uma das vagas para a Diretoria-Executiva - Diretor Presidente e Diretor de Seguridade - decorrerá necessariamente a filiação através de Chapa destinada aos cargos de Diretores.
- Parágrafo único: A Chapa destinada aos cargos da Diretoria-Executiva, deverá constar 1 (um) candidato para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) candidato para o cargo de Diretor de Seguridade. Não haverá suplência para os cargos de Diretores.

Seção III

Dos Impedimentos

- **Art. 39** Não será aceita inscrição de Chapa e seus candidatos que:
 - I não atendam os requisitos definidos previstos neste Regulamento;
 - II guardem, relativamente aos demais concorrentes às vagas de membro do Conselho Deliberativo, membro do Conselho Fiscal, cargos na Diretoria-Executiva da CASANPREV, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consangüíneo ou afim até o terceiro grau, inclusive;



III – sejam membros da Comissão Eleitoral;

IV - sejam membros do quadro de profissionais empregados da CASANPREV;

V - estejam cumprindo pena de suspensão de serviço ou respondendo a Processo Administrativo junto ao Patrocinador.

Art. 40 Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e para os Cargos de Diretor Presidente e Diretor de Seguridade da CASANPREV.

Secão IV

Da Inscrição

- Art. 41 Para requererem a inscrição, em Chapa, os candidatos aos cargos de Conselheiros e Diretores, deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.
- Art. 42 O Requerimento de Inscrição da Chapa deverá ser feito através de carta dirigida à Comissão Eleitoral, protocolada na Matriz ou Superintendência Regional da Patrocinadora, ou ainda na CASANPREV, até o dia aprazado descrito no cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral, constando obrigatoriamente:
 - I indicação dos candidatos efetivo e suplente que concorrerem aos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, em chapas destinada para este fim; As chapas devem ser inscritas completas, ou seja, com o preenchimento de todos os cargos e suas respectivas suplências, sob pena de não serem registradas.
 - II indicação dos candidatos que concorrerem para os cargos da Diretoria-Executiva - Diretor Presidente e de Seguridade - cargos estes que não comportam suplência;
- Art. 43 O candidato pertencente a uma Chapa que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto da CASANPREV e deste Regulamento Eleitoral para concorrer ao pleito, terá sua inscrição impugnada.
- Art. 44 Os dirigentes e membros de Conselhos ou a ele equiparados de outras Entidades (Sindicatos, Associações e Fundações) que desejem se candidatar deverão se desincompatibilizar de suas funções até a data da inscrição da Candidatura.
- **Parágrafo único.** Para garantir a continuidade de funcionamento da CASANPREV, os candidatos que estejam no exercício de cargos na CASANPREV, tanto na Diretoria Executiva como nos Conselhos, não precisam se desincompatibilizar de suas funções para concorrer nas eleições.

Seção IV

Da Divulgação dos Inscritos



Art. 45 Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do site da CASANPREV e por meio eletrônico para o Patrocinador, a relação de Chapas e dos candidatos que as compõem que requereram inscrição para concorrer aos cargos de Conselheiros e Diretores.

Secão V

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

- Art. 46 No prazo de 2 (dois) dias úteis da data da divulgação dos nomes das chapas e dos candidatos inscritos qualquer eleitor poderá impugnar a inscrição requerida, mediante manifestação expressa, motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos neste Regulamento.
- **Parágrafo Único:** A impugnação de inscrição deverá ser remetida à CASANPREV, endereçada a Comissão Eleitoral, e poderá ser feita por Participantes e Assistidos ou entregue diretamente à Comissão Eleitoral.
- Art. 47 Recebida a impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 43, o Presidente da Comissão Eleitoral a enviará a Chapa e ao candidato impugnado, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar manifestação, remetendo a documentação à CASANPREV, endereçada à Comissão Eleitoral.
- **Art. 48** A Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre o mérito da impugnação.
- § 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento, interposto ao Presidente da Comissão Eleitoral que o julgará em grau superior.
- § 2º Após decisão a Comissão Eleitoral elaborará lista final com as Chapas e os nomes dos candidatos, divulgando-a pelo site da CASANPREV e no Patrocinador por meio eletrônico.

Seção VI

Do Cancelamento da Inscrição

- Art. 49 Ocorrendo cancelamento da Chapa ou de um de seus Candidatos por renúncia, desistência ou morte, a Comissão Eleitoral procederá com as devidas providências para suprir a candidatura, caso ela seja única.
- § único: No caso de inscrição de uma única Chapa para os cargos da Diretoria-Executiva, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas horas) para registro de novas Chapas. Caso a situação persista após esse prazo, a candidatura única fica mantida como única postulante.



CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Seção I

Do Início da Votação

- Art. 50 A votação será iniciada no dia previsto no Cronograma Eleitoral a ser divulgado e aprovado pela Comissão Eleitoral.
- § 1º A votação será específica, de forma que o eleitor, Participante ou Assistido somente votará nas Chapas para os Membros dos Conselhos e para os Cargos da Diretoria-Executiva.
- § 2º Cada Eleitor receberá para votação duas cédulas específicas, com os nomes ou números das Chapas bem como os nomes dos candidatos e os cargos pretendidos (uma cédula para a chapa dos candidatos aos cargos de Diretoria e uma cédula para as chapas dos candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal).
- Art. 51 A Eleição será realizada por processo convencional, em cédulas, e dar-se-á através de urnas fixas e móveis, tantas quantas a Comissão Eleitoral, ouvidos os Coordenadores Eleitorais, entender necessárias ou por processo eletrônico, com voto eletrônico através de hotsite específico para este fim.
- Art. 52 As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral devendo nelas constar, em letras maiúsculas, os nomes ou números das Chapas, os nomes dos candidatos a elas vinculados e os respectivos cargos, obrigatoriamente.
- Art. 53 O participante ou assistido estando fora de seu domicílio eleitoral poderá votar em qualquer Mesa Receptora, seu voto será tomado em separado.

CAPÍTULO VIIDA APURAÇÃO DOS VOTOS

- **Art. 54** A apuração dos votos será realizada na Matriz do Patrocinador.
- § 1º Nas Diretorias Regionais do Patrocinador logo após encerrado o processo de votação as urnas deverão ser encaminhadas à Matriz para apuração dos votos.
- § 2º Iniciada a apuração de determinada urna, a mesma não será interrompida até sua efetiva conclusão.
- § 3° Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, ficando sob a guarda da Comissão Eleitoral.
- § 4º Cessando o motivo determinante da interrupção, será reaberta e apurada de uma só feita todos os votos daquela urna.



Seção I

Da Mesa Apuradora

- Art. 55 Será constituída uma Mesa Apuradora de votos na Matriz com mínimo de 3 (três) e o máximo de 5 (cinco) membros.
- Art. 56 Na apuração da eleição constituirão atos distintos: a verificação de regularidade da urna, inclusive quantidade de votos, com base nas atas e listas de votantes; e apuração dos votos, que será procedida de maneira a que se guarde o sigilo do voto.
- Art. 57 O voto que motivar pedido de impugnação será colhido em separado e encaminhado à Comissão Eleitoral para julgamento no prazo estabelecido no cronograma da eleição.
- **Art. 58** Antes de abrir cada urna a Mesa Apuradora verificará se há indício de violação, decidindo sobre a validade dos votos contidos na urna.
- Art. 59 Aberta a urna, a Mesa Apuradora verificará se a quantidade de cédulas corresponde ao número de votantes, lavrando-se a ata.
- Art. 60 Na medida em que forem sendo abertas as cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora e os votos registrados no mapa de apuração.
- Art. 61 Após fazer a leitura de voto branco ou nulo, a cédula será rubricada no verso pelo Presidente da Mesa.
- Art. 62 Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à seguinte a Mesa Apuradora deverá recolher as cédulas já apuradas, colocá-las na urna, fechando-a e lacrando-a, não podendo ser reaberta senão depois de tornado público o resultado final da eleição.
- Art. 63 Encerrada a apuração de cada urna a Mesa Apuradora preencherá a ata que conterá o mapa de apuração da urna afixando uma cópia do mapa de apuração em local de fácil acesso público.
- **Art. 64** Constarão da ata e do mapa de apuração:
 - I data e hora de início e fim da apuração;
 - II o número da urna apurada;
 - III especificação do tipo de eleição concorrida;
 - IV o mapa de apuração com os seguintes dados:



- Ideal para o seu futuro.
 - a) total dos eleitores votantes;
 - b) total de cédulas encontradas na urna;
 - c) total dos votos válidos;
 - d) total dos votos nulos;
 - e) total de votos brancos.
 - V ocorrências havidas durante a apuração;
 - VI assinaturas dos Fiscais que assim o desejarem;
 - VII outros fatos considerados relevantes pela Mesa Apuradora.
- Art. 65 A Comissão Eleitoral, de posse das atas e mapas de apuração de todas as urnas, confeccionará o Mapa Geral de Apuração e lavrará a Ata Final de Apuração.

Seção II

Da Impugnação de Urnas e Votos

- Art. 66 Antes da abertura de cada urna e durante a leitura de cada voto o Fiscal credenciado poderá pedir verbalmente a impugnação de urna ou de voto, dando os fundamentos que a justifiquem.
- Art. 67 As impugnações de urna ou de voto serão decididas pela Comissão Eleitoral, versando somente sobre as disciplinas descritas neste Regulamento.
- Parágrafo Único: A impugnação de um voto somente poderá ser pedida antes da leitura do seguinte, enquanto que a da urna, apenas antes de sua abertura.
- Art. 68 Havendo solicitação de impugnação de urna, esta somente será aberta após a decisão da Mesa Apuradora e, havendo solicitação de impugnação de voto, a apuração será interrompida e somente continuará após a decisão da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO VIII

DA NULIDADE DOS VOTOS

Art. 69 Serão declarados nulos os votos que tornem duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- Art.70 Após a totalização dos votos registrada no mapa dos resultados finais será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição.
- Art. 71 Serão considerados eleitos para ocupação dos cargos de membros dos Conselhos, Deliberativo e Fiscal, efetivos e respectivos suplentes, além de Diretores -



Presidente e de Seguridade - da CASANPREV, aqueles que atenderem os requisitos previstos na Lei e neste Regulamento e a chapa que for mais votada.

- **Art. 72** Havendo empate nas eleições os critérios para desempate serão, pela ordem:
 - I A Chapa que contiver os seus candidatos com o maior tempo, contado em dias, de inscrição em plano administrado pela CASANPREV;
 - II A Chapa que contiver os seus candidatos com o maior tempo de serviço no Patrocinador;

III - Sorteio.

- **Parágrafo único:** Para o desempate serão observados os critérios estabelecidos nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º deste Regulamento.
- Art. 73 A Comissão Eleitoral, com base no resultado da apuração, elaborará o relatório final das eleições com o total de votos válidos, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome dos eleitos e das Chapas, encaminhando-os ao Presidente da Comissão Eleitoral e para as Chapas no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao do término da apuração dos votos.
- Art. 74 A CASANPREV conservará a documentação referente a presente eleição aos participantes e assistidos até a realização das eleições seguintes.
- Art. 75 Após a apuração final dos votos, e na data prevista no Cronograma, a CASANPREV divulgará aos Participantes, aos Assistidos e ao Patrocinador o relatório final do resultado do presente pleito eleitoral.
- Parágrafo Único: A CASANPREV manterá disponível para consulta, por 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado da apuração dos votos o relatório final da votação.
- Art. 76 Na hipótese de não ser preenchida alguma das vagas dos Conselhos de que trata o presente Regulamento será aberta nova data para inscrição para que sejam processadas novas eleições com novas Chapas exclusivas para o Conselho.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 77 A CASANPREV fornecerá um conjunto de etiquetas personalizadas dos Participantes e Assistidos para correspondência, mediante solicitação formal feita pelas Chapas interessadas em receber esse material à Comissão Eleitoral.
- Art. 78 As Chapas e as seus respectivos candidatos ficam proibidas de utilizar equipamentos como e-mail Institucional, materiais, serviços e veículos de propriedade e posse do Patrocinador e da CASANPREV para fins individuais de



campanha eleitoral.

- Parágrafo Único. O uso de email e malote institucional poderá ser utilizado desde que previamente autorizado pela Patrocinadora.
- Art. 79 Fica assegurado o acesso das Chapas e seus candidatos a toda e qualquer dependência do Patrocinador e da CASANPREV desde que não traga prejuízo ao andamento dos trabalhos nas Entidades.
- Art. 80 Na hipótese de dano ao Patrimônio em decorrência de campanha eleitoral pelas Chapas e seus candidatos será feita a denúncia ao Presidente da Comissão Eleitoral para as providencias cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, bem como a recuperação civil e criminal ao patrimônio.
- Art. 81 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores desta Norma, segundo a gravidade do ato, as punições seguintes:
 - I advertência;
 - II cassação de registro;
 - III cassação do diploma.
- **Parágrafo único:** Das punições mencionadas neste artigo cabe recurso em segunda e última instância ao Presidente da Comissão Eleitoral.
- Art. 82 As advertências serão feitas quando da propaganda que, a qualquer título, ofenda a dignidade de outro Candidato.
- Art. 83 A Chapa e os candidatos que nela estão inseridos terá o registro da candidatura cassada quando da propaganda que, a qualquer título, comprometa à imagem da CASANPREV ou do Patrocinador, ou que danifique o patrimônio destas Entidades.
- Art. 84 No caso do Candidato concorrente a membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal ser apenado em processo administrativo disciplinar, o mesmo terá cassado o diploma, assumindo o suplente.
- Art. 85 Caberá ao Coordenador Eleitoral logo após o término do processo de votação a coordenação do envio das urnas à Matriz, em Florianópolis, bem como encaminhamento de toda a documentação, via malote ou sedex, à Comissão Eleitoral.
- Art. 83 O Coordenador Eleitoral deverá repassar à Comissão Eleitoral, via eletrônica, o total de votantes no âmbito de sua responsabilidade logo após o término da votação.
- **Art. 86** Caberá a Comissão Eleitoral a totalização dos votos após o recebimento de todo o material referente à apuração dos votos.



- Art. 87 Será considerado encerrado o processo eleitoral somente após o julgamento de todos os recursos impetrados e da homologação do resultado pelo Conselho Deliberativo da CASANPREV.
- Art. 88 Os recursos, os casos omissos, as dúvidas e as reclamações que permanecerem sem solução ou cuja decisão comprometer a lisura do processo eleitoral, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em grau superior, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apreciar, decidir e encaminhar comunicado ao interessado.
- **Art. 89** Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento os documentos e formulários a seguir discriminados:
 - Anexo 1 Cronograma Eleitoral
 - Anexo 2 Requerimento de Inscrição de Chapa com os nomes dos respectivos candidatos aos cargos de Conselheiros ou Diretores;
 - Anexo 3 Declaração do candidato.

Florianópolis, 16 de abril de 2019.